



DECRETO N.º 44.417, DE 20/06/2023.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROJETO ORLA DE ARACRUZ, CONFORME LEI N.º 4.542/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Comitê Gestor do Projeto Orla do Município de Aracruz, aprovado na 1ª reunião Extraordinária realizada na data de 13/06/2023, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



COMITÊ GESTOR DO PROJETO ORLA - CGPO

Lei nº 4.542, de 03/11/2022 – Decreto nº 43.366, de 16/01/2023 e Decreto nº 43.382, de 18/01/2023.

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O COMITÊ GESTOR DO PROJETO ORLA – CGPO, instituído nos termos da Lei nº 4.542, de 03/11/2022, exercerá suas competências nos termos do presente Regimento Interno e através do Decreto nº 43.382, de 18/01/2023, dispõe sobre a nomeação de seus integrantes.

Art. 2º O Comitê Gestor do Projeto Orla é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, tem como finalidade acompanhar a política de desenvolvimento da Zona Costeira do município, visando o bem estar e a melhoria na qualidade de vida da população que frequenta as praias no município de Aracruz, orientando por ações compartilhadas entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada a serem definidas por meio de Planos e Projetos Urbanísticos respaldados através de Legislação específica.

Parágrafo Único - As deliberações do Comitê Gestor serão encaminhadas ao(s) requerentes(s) e órgão público interessado sob a forma de:

- I - Pareceres, com base em orientações e diretrizes técnicas, jurídicas e administrativas;
- II - Instruções a serem normatizadas ou regulamentadas; e
- III - Anteprojeto de leis e minutas de Decretos e Portarias.

Art. 3º São considerados atos do Comitê Gestor do Projeto Orla.

I – Resolução: é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

II – Proposição: é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO MANDATO

Art. 4º O Comitê Gestor do Projeto Orla é composto por representantes dos Poderes Públicos e membros das entidades representativas da Comunidade que possam contribuir de maneira positiva com o sistema de Planejamento do Município de Aracruz

Parágrafo Único - Cada entidade se fará representada por integrante titular e um membro suplente.

Art. 5º Para o exercício de suas atribuições, o Comitê Gestor do Projeto Orla fica constituído pelos integrantes que compõem o Plenário, pela Presidência e um Secretário Executivo



COMITÊ GESTOR DO PROJETO ORLA - CGPO

Lei nº 4.542, de 03/11/2022 – Decreto nº 43.366, de 16/01/2023 e Decreto nº 43.382, de 18/01/2023.

com apoio técnico administrativo.

Parágrafo Único - O Plenário é integrado pelos representantes de Entidades e Órgãos relacionados na Lei nº. 4.542, de 03/11/2022.

Art. 6º Os (As) Integrantes (as) que deixarem de pertencer às categorias que representam serão por essas substituídas no prazo máximo de 30 dias.

Art. 7º O (A) Integrante (a) será exonerado “*ad nutum*” por inadimplemento de suas obrigações ou por deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões plenárias consecutivas ou a 03 (três) alternadas sem motivo justificado, no período de um ano.

Art. 8º Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do(a) titular, por solicitação pessoal ou da Entidade/Órgão que representa, o(a) suplente será nomeado para complementar o mandato.

Art. 9º Cabe ao Comitê Gestor, o cumprimento das competências específicas na Lei nº 4.542, de 03/11/2022 e atribuições definido neste Regimento.

Art. 10. O mandato do representante da entidade integrante do Comitê Gestor é de 02 (anos), contados a partir da nomeação, podendo os integrantes serem reconduzidos, conforme Decreto nº43.366, de 16/01/2023.

§ 1º - O CGPO poderá renovar parcialmente, a cada 02 anos na proporção de 50% de seus membros representantes do Poder Público e na mesma proporção dos membros representantes da sociedade civil, a fim de garantir a continuidade das atividades e das políticas públicas de uso e ocupação das praias, exceto em caso de indisponibilidade de indicação, certificada de forma expressa pelo indicante.

§ 2º - Para indicação dos nomes a serem substituídos através do processo de renovação parcial dos integrantes do CGPO, serão observados os seguintes critérios:

- I - Número de presença às reuniões;
- II - Número de processos relatados pelo Conselheiro;
- III - Participação nas discussões.

Art. 11. O mandato integrante do CGPO é considerado vago, antes do término, nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 02 (duas)

alternadas no período de um ano;

IV – doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320039003600370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



COMITÊ GESTOR DO PROJETO ORLA - CGPO

Lei nº 4.542, de 03/11/2022 – Decreto nº 43.366, de 16/01/2023 e Decreto nº 43.382, de 18/01/2023.

- V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII – deixar de pertencer ao segmento que representa no Comitê Gestor.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete aos integrantes do Comitê Gestor do Projeto Orla do Município de Aracruz, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 4542, de 03/11/2022 e demais atribuições que decorrem da natureza de suas atividades:

I - Promover a execução, divulgar, discutir, articular, acompanhar, monitorar, fiscalizar, avaliar e deliberar a respeito da implantação do conjunto de ações e diretrizes estipuladas no Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC) de Aracruz, com o intuito de viabilizar o uso e ocupação das praias do município, por meio de uma gestão patrimonial, socioeconômico e ambiental integrada;

II – Participar, através de seu Presidente, ou representante do CGPO de Aracruz, quando convocado ou convidado das reuniões do CTPO;

III – Fornecer apoio técnico à Coordenação do Projeto Orla do Município de Aracruz no desenvolvimento de ações pertinentes ao referido Projeto;

IV - Acompanhar a execução dos planos de intervenção no Município (Projeto Orla, Plano Diretor Municipal, Zoneamento Ecológico Econômico e Plano de Mobilidade Urbana entre outros), bem como seus desdobramentos com diretrizes locais, incluindo eventuais alterações que se façam necessárias ao Projeto Orla;

V – Promover a compatibilização do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC) de Aracruz aos planos de gestão de desenvolvimento urbano Federal, Estadual e Municipal (Plano Diretor Municipal, Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Espírito Santo - ZEE, Plano de Gestão da Zona Costeira - PGZC, Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, entre outros planos);

VI - Analisar e propor medidas para concretização da política e gestão do desenvolvimento da região costeira do município;

VII - Definir a execução de Normas, Procedimentos e Diretrizes para o uso sustentável das praias do Município de Aracruz;

VIII – Acompanhamento, execução, controle, avaliação e ajuste de planos, programas e ações, de forma eficiente e transparente, de modo que se integrem todos os sistemas de gestão



COMITÊ GESTOR DO PROJETO ORLA - CGPO

Lei nº 4.542, de 03/11/2022 – Decreto nº 43.366, de 16/01/2023 e Decreto nº 43.382, de 18/01/2023.

envolvidos tais como: orçamentária, logística/cadeia de suprimentos, financeira, contábil, patrimonial etc., em busca de melhoria contínua de seus respectivos processos e por intermédio das melhores práticas gerenciais;

IX - Propor adequações e realinhamentos ao Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC) de Aracruz ao longo do tempo, bem como acompanhar e dar suporte ao seu processo de revisão;

X – Desempenhar as funções de órgão de assessoramento na promoção e coordenação da ação governamental atinente ao desenvolvimento das praias do município;

XI – Criar Grupos de Trabalhos (GTs), para desenvolver ações pertinentes ao Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC) de Aracruz, com o necessário apoio técnico;

XII - Elaborar e revisar seu Regimento Interno, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único - O CGPO terá a sua disposição para análise, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, toda a documentação necessária para serem deliberadas pelo Comitê.

Art. 13. O Comitê Gestor do Projeto Orla do Município de Aracruz terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Grupos de Trabalho; e
- IV - Plenário.

Art. 14. A Presidência do CGPO de Aracruz será exercida por representante da Secretaria responsável pela Coordenação Municipal do Projeto Orla.

Parágrafo Único - Em seu impedimento eventual, o Presidente do Comitê será substituído automaticamente pelo secretário executivo, e na ausência de ambos por um presidente nomeado *ad hoc* pelos integrantes presentes.

Art. 15. Ao Secretário Executivo cabe especificamente as seguintes atribuições:

- a) Receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao Comitê Gestor do Projeto Orla, colocando-os à disposição;
- b) Proceder seleção das matérias de competência do Comitê;
- c) Distribuir dentre os integrantes do Comitê Gestor, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;
- d) Organizar para cada reunião plenária a pauta dos trabalhos contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da apreciação técnica realizada;



COMITÊ GESTOR DO PROJETO ORLA - CGPO

Lei nº 4.542, de 03/11/2022 – Decreto nº 43.366, de 16/01/2023 e Decreto nº 43.382, de 18/01/2023.

- e) Secretariar as reuniões plenárias do Comitê, lavrando as atas correspondentes;
- f) Enviar as Atas por meio digital aos membros e pegar assinatura da ata da reunião plenária anterior aprovada;
- g) Proceder a redação das resoluções, conforme deliberação do plenário;
- h) Providenciar cópia das resoluções homologadas pelo Prefeito, a serem encaminhadas aos integrantes;
- i) Manter atualizado o registro dos expedientes distribuídos aos integrantes do Comitê Gestor;
- j) Promover a execução dos trabalhos mecanográficos do Comitê;
- k) Redigir a correspondência do Comitê;
- l) Elaborar ao término de cada ano, o Relatório de Atividade do Comitê;
- m) Propor, anualmente, calendário de reuniões ordinárias;
- n) Promover o desenvolvimento de estudos sugeridos em proposição ou outros relativos ao aperfeiçoamento, complementação ou atualização do Comitê Gestor do Projeto Orla;

Parágrafo Único - O Secretário Executivo será auxiliado pelo apoio técnico administrativo proveniente da secretaria da pasta.

Art. 16. A função dos integrantes do CGPO é considerada de interesse público e não é remunerada.

Art. 17. Compete exclusivamente ao Presidente do CGPO as seguintes atribuições:

- a) Representar o CGPO e presidir reuniões plenárias;
- b) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- c) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Preparar pauta;
- e) Convidar por critério ou por solicitação dos integrantes do Comitê profissionais e técnicos para esclarecimentos com o objetivo de ampliar conhecimento dos integrantes.
- f) Conduzir os trabalhos durante as reuniões do Comitê.

Art. 18. Compete aos integrantes do Comitê Gestor do Projeto Orla do Município de Aracruz, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 4542, de 03/11/2022 e demais atribuições que decorrem da natureza de suas atividades.

- a) Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em pauta;
- b) Solicitar por escrito à Presidência do CGPO e aos demais integrantes, informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- c) ~~Propor ao Presidente a realização de estudos e pareceres sobre matérias de interesse~~



COMITÊ GESTOR DO PROJETO ORLA - CGPO

Lei nº 4.542, de 03/11/2022 – Decreto nº 43.366, de 16/01/2023 e Decreto nº 43.382, de 18/01/2023.

do Comitê Gestor;

- d) Propor revisão de seu regimento;
- e) Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19. Poderão ser constituídos grupos de trabalho para o melhor andamento das atividades do Comitê Gestor do Projeto Orla, permanentes, temporárias e de negociação que terão caráter complementar à atuação do CGPO.

§ 1º Poderão ser constituídos concomitantemente quantos grupos de trabalho temporários que forem necessárias, com objetivos e prazos para apresentação de relatório estabelecido no momento de sua instituição.

§ 2º A composição de cada grupo de trabalho observará, sempre que possível, a participação proporcional dos representantes no CGPO (50% do Poder Público e 50% da Sociedade Civil Organizada).

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 20. O CGPO reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, trimestralmente por meio de convocação, definindo data e horário, em local marcado, com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- b) A convocação de reuniões extraordinárias, dar-se-á a qualquer tempo, por convocação do presidente ou por 1/3 de seus integrantes.
- c) As reuniões serão iniciadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, independente da representação.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. Qualquer matéria a ser apreciada pelo CGPO deverá ser encaminhada ao Presidente, sob a forma de processo, ofício ou e-mail em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização da Reunião Ordinária.

Art. 22. O Comitê Gestor funcionará através de reuniões plenárias ordinárias, com



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320039003600370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



COMITÊ GESTOR DO PROJETO ORLA - CGPO

Lei nº 4.542, de 03/11/2022 – Decreto nº 43.366, de 16/01/2023 e Decreto nº 43.382, de 18/01/2023.

convocação por meio de envio de e-mails ou mensagem em grupo de WhatsApp aos integrantes ou a seus órgãos de representação, com antecedência de 03 (três) dias úteis, com a descrição dos assuntos constantes em pauta.

I - As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente trimestralmente, em data, hora e local informado pelo Presidente.

II - As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 dos integrantes do Comitê, e comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, com envio de e-mails ou mensagem em grupo de WhatsApp aos integrantes e seus órgãos de representação sendo dado conhecimento da pauta de reunião.

III - O presidente promoverá a verificação de quórum mínimo necessário no horário previsto para início da reunião, não existindo, promoverá a segunda chamada vinte minutos após o horário anterior, quando se verificada, novamente, a possibilidade ou não de realização da reunião em quórum e terão duração de 2:00 horas prorrogáveis por no máximo 00:30 minutos após consulta e deliberação do plenário.

IV - Fica permitida a participação dos integrantes na reunião de forma virtual que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

V - No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra na discussão, cabendo apenas ao titular o direito de voto nas deliberações.

VI - Nenhum integrante do Comitê Gestor, presente à reunião plenária poderá eximir – se de votar;

VII – As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor, serão abertas para participação do público em geral, apenas como ouvinte, porém, fica vedada a participação quando houver matéria em discussão for parte interessada.

Parágrafo único - A partir do início da reunião, havendo saída de integrantes, para que não haja comprometimento nas deliberações será considerado sistema de quórum diferenciado, sendo o mesmo representado pela maioria simples do número de integrantes que permanecerem, no mínimo de sete, tendo o presidente voto de qualidade.

Art. 23. Nas reuniões plenárias serão obedecidas os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- a) Verificação do número de integrantes presentes e existência de “quórum”;
- b) Abertura da sessão e informes;
- c) Justificar as ausências de integrantes, caso seja necessário;



COMITÊ GESTOR DO PROJETO ORLA - CGPO

Lei nº 4.542, de 03/11/2022 – Decreto nº 43.366, de 16/01/2023 e Decreto nº 43.382, de 18/01/2023.

- d) Assinatura da lista de presença;
- e) Aprovação e assinatura da ata da reunião plenária anterior;
- f) Comunicações, quando for o caso;
- g) Apreciação de acordo com a pauta da reunião, de pareceres emitidos pelos relatores;
- h) Debate e Votação dos assuntos em pauta;
- i) Assuntos de interesse geral;
- j) Encerramento.

Art. 24. O Prefeito Municipal presidirá a reunião Plenária a que comparecer.

Art. 25. As instituições da sociedade civil organizada ou representantes do poder público que não fizer parte do Comitê Gestor, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, apenas na qualidade de convidado ouvinte, sem manifestação e voto.

Art. 26. As deliberações do Comitê deverão ser tomadas por maioria de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus integrantes, cabendo ao presidente voto de qualidade no caso de empate.

Art. 27. É obrigatório confecção de atas das reuniões e lista de presença.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. No caso de comparecimento de titular e seu suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra na discussão, cabendo apenas ao titular o direito ao voto nas deliberações.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo CGPO.

Art. 30. O integrante do Comitê Gestor, inclusive o Presidente poderá após solicitação por escrito, com a aprovação do plenário, licenciar-se das suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

Parágrafo Único - A entidade terá um prazo de até 30 dias para apresentar um novo integrante, sob pena de ser substituída a composição no Comitê Gestor.

Art. 31. Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê Gestor só será apresentada a requerimento de 1/3 dos seus integrantes, em reunião plenária e, uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada em outra reunião, previamente marca para este fim.

Art. 32. Os casos omissos na Lei nº 4542/2022, serão apresentados pelo plenário que



COMITÊ GESTOR DO PROJETO ORLA - CGPO

Lei nº 4.542, de 03/11/2022 – Decreto nº 43.366, de 16/01/2023 e Decreto nº 43.382, de 18/01/2023.

poderá adotar, sob forma de Resolução, o que mais julgar necessário para a quem de direito o cumprimento dos fins do Comitê, observada a maioria absoluta.

Art. 33. O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação mediante edição de Decreto do Executivo e, revogando as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 13 de junho de 2023.

**GIUSEPPE
COUTINHO
SILVEIRA:
76372375753**

Assinado digitalmente por GIUSEPPE
COUTINHO SILVEIRA:76372375753
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=34026316000103, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS,
OU=RFB e-CPF A3, CN=GIUSEPPE COUTINHO
SILVEIRA:76372375753
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.14 17:49:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA

Presidente do Comitê Gestor do Projeto Orla – CGPO

DECRETO Nº 43.366, DE 16/01/2023

